



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

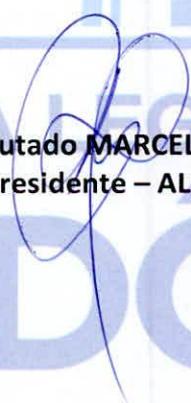
MENSAGEM Nº 105/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 14/06/2024  
Horas 09 : 23  
Por: Keleir Domenceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 111/2023, que “Institui, no Calendário Estadual, o dia 25 de março como o Dia Estadual pelo Fim do Femicídio, e designa a inflorescência do Girassol, *Helianthus annuus*, como símbolo do enfrentamento da violência contra as mulheres e do feminicídio”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2024.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDONIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 111/2023

Institui, no Calendário Estadual, o dia 25 de março como o Dia Estadual pelo Fim do Feminicídio, e designa a inflorescência do Girassol, *Helianthus annuus*, como símbolo do enfrentamento da violência contra as mulheres e do feminicídio.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Estadual, o dia 25 de março como o Dia Estadual pelo Fim do Feminicídio, e fica designada a inflorescência do Girassol, *Helianthus annuus*, como símbolo do enfrentamento da violência contra as mulheres e do feminicídio.

Art. 2º Durante o mês de março, serão realizadas ações de formulação de políticas públicas eficazes para combater a violência contra as mulheres, resultantes de questões domésticas ou não, e para criar mecanismos de prevenção e defesa de suas vidas.

Art. 3º Na semana que inclui o dia 25 de março, serão realizadas atividades destinadas:

- I - à promoção de campanhas de conscientização quanto ao feminicídio;
- II - à divulgação de boas práticas que promovam o respeito à vida das mulheres;
- III - à orientação às mulheres que vivem em situação de violência a buscar apoio dos órgãos públicos competentes;
- IV - à implementação de políticas de apoio a crianças e adolescentes de famílias atingidas pelo feminicídio;
- V - ao monitoramento do processamento dos responsáveis por crimes de feminicídio.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a conscientização das ações para o enfrentamento ao feminicídio, bem como apoiar a realização de atividades constantes no art. 3º desta lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 4.600, de 19 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br

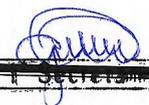


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta

28 JUN 2023



PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

28 JUN 2023

Protocolo: 135/2023

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

111/2023  
Nº

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

Institui no Calendário Estadual o Dia 25 de março, como Dia Estadual pelo Fim do Femicídio, no âmbito do Estado de Rondônia e designa a inflorescência do Girassol, *Helianthus annuus*, como símbolo do enfrentamento da violência contra as mulheres e do feminicídio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, resolve:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Estadual o Dia 25 de março, como Dia Estadual pelo Fim do Femicídio, no âmbito do Estado de Rondônia e designa a inflorescência do Girassol, *Helianthus annuus*, como símbolo do enfrentamento da violência contra as mulheres e do feminicídio.

**Art. 2º.** Durante o mês de março, será referenciado o Dia 25 de março, considerado como Dia Estadual pelo Fim do Femicídio, período a ser utilizado para realizar ações de formulação de políticas públicas eficazes para combater as violências contra as mulheres, resultantes de questões domésticas ou não, para criar mecanismos de prevenção e defesa de suas vidas e a inflorescência do Girassol, *Helianthus annuus*, como símbolo do enfrentamento da violência contra as mulheres e o feminicídio.

**Art. 3º.** Na semana que inclui o dia 25 de março, serão realizadas atividades destinadas a:

- I – Promoção de campanhas de conscientização sobre o problema do feminicídio;
- II – Divulgação de boas práticas que promovem o respeito à vida das mulheres;
- III – Orientação as mulheres que vivem em situação de violência a buscar apoio dos órgãos públicos competentes;
- IV – Implementação de políticas de apoio a crianças e adolescentes de famílias atingidas pelo feminicídio;
- V – Monitoramento do processamento dos responsáveis por crimes de feminicídio.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		
<p><b>Art. 4º.</b> O Poder Executivo Estadual está autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas ou privadas com a finalidade de elaborar campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a conscientização das ações para o enfrentamento ao feminicídio, bem como apoiar a realização de atividades constantes no art. 3º deste instituto legal.</p> <p><b>Art. 5º.</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2023.</p> <p> <b>CLÁUDIA DE JESUS</b> <b>DEPUTADA ESTADUAL – PT</b></p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres pares,</p> <p>Este Projeto de Lei visa instituir no Calendário Estadual o Dia 25 de março, como Dia Estadual pelo Fim do Femicídio, no âmbito do Estado de Rondônia e designar a inflorescência do Girassol, <i>Helianthus annuus</i>, como símbolo do enfrentamento da violência contra as mulheres e do feminicídio, pelas referências descritas no decorrer desta justificativa.</p> <p>Sua inspiração se apoia nas lutas das mulheres brasileiras contra a violência, em especial contra a sua forma mais grave, o feminicídio, denunciado como intolerável violação aos direitos humanos desde a década de 1970 no Brasil. Ainda, remonta à campanha “Quem ama não mata”, implementada pela ocorrência do assassinato de Ângela Diniz (30/12/1976) no Rio de Janeiro e exitosa, por superar no processo judicial a tese da legítima defesa da honra como justificativa para tirar a vida de uma mulher. Inspira-se, também, em outra campanha em curso no Brasil, protagonizada pelo “Levante Feminista Contra o Femicídio”, por conta do aumento considerável dos índices de violências contra as mulheres e feminicídios, nos últimos anos, com o objetivo denunciar e debater junto à sociedade e estado brasileiro sobre a sua gravidade, zerar o número das vítimas dessa violência letal em razão de gênero, confrontar e sensibilizar os poderes do Estado para a formulação de políticas públicas eficazes contra o feminicídio e a violência contra a mulher, para criar mecanismos de prevenção e defesa das vidas das mulheres, em cumprimento à legislação federal e internacional.</p> <p>O feminicídio é uma prática social culturalmente naturalizada e banalizada por muito tempo. Com a criação da Lei no 13.104, de 9 de março de 2015, o assassinato de mulheres por serem mulheres foi reconhecida, sendo acrescida como uma qualificadora do crime de homicídio. Assim, feminicídio é a morte de uma mulher decorrente de violência doméstica e familiar ou aquela provocada por menosprezo ou discriminação de condição do sexo feminino.</p> <p>Quanto aos dados apurados ao longo dos últimos anos, em 2015, o Brasil já ocupava o 5º lugar no ranking mundial de feminicídios, considerando 83 países pesquisados, sendo um dos países mais perigosos para mulheres e meninas viverem (Mapa da Violência, 2015). Ainda,</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p>as mulheres não brancas são as vítimas mais comuns do feminicídio, crime que costuma articular as opressões de gênero, raça, deficiência e desigualdade social.</p> <p>Longe de melhorar, a realidade só piorou desde então: um número cada dia maior de mulheres de todas as idades são assassinadas no Brasil e é nítido o crescimento tanto da violência em geral quanto daquela motivada por razões de gênero, que resulta em mortes de mulheres por causas violentas e em feminicídios.</p> <p>Em 2020, foram registrados 3.913 homicídios de mulheres no país, 1.350 tipificados como feminicídios, de acordo com a lei, o que significa 34,5% do total de assassinatos de mulheres. Entretanto, outros 14,7% dos homicídios femininos (377 crimes, em números absolutos) foram cometidos pelo parceiro ou ex-parceiro da vítima e não foram enquadrados como feminicídios (Anuário de Segurança Pública, FBSP, 2021).</p> <p>Em 2021, ocorreram 1.319 feminicídios no país, o que representa um leve recuo em relação ao ano anterior (-2,4% ou 31 vítimas a menos), mantendo-se praticamente inalterado o elevado patamar de violência (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, FBSP, 2022). Ainda, segundo estimativas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em relação aos dados do referido ano, são estimados 25 casos por semana ou, pelo menos, o assassinato de uma mulher por ser mulher a cada 8 horas, que deixaram cerca de 2.300 pessoas na condição de orfandade (FBSP, 2022). São crianças e adolescentes a maioria delas, visto que 70% das vítimas de feminicídio estavam em idade reprodutiva e tinham entre 18 e 44 anos. Denuncie-se, porém que esses números ignoram as 89 pessoas trans assassinadas apenas no primeiro semestre do ano passado, 78 das quais eram travestis e mulheres trans (ANTRA, Boletim nº 002-2021). Neste sentido, é preciso qualificar os instrumentos de pesquisa e/ou identificação das violências.</p> <p>De acordo com o ordenamento jurídico criado no Brasil, a exemplo da Lei Maria da Penha (LPM), são necessárias medidas em diversas dimensões para enfrentar o problema, entre as quais se destacam a prevenção da violência e atendimento às mulheres em situação de violência. Especificamente no campo da prevenção, figura como uma das diretrizes que devem reger o conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de ações não-governamentais regula, nos termos do inciso V do art. 8º da LMP:</p> <p><i>J. Jesus</i></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p>V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.</p> <p>Nesse contexto, acolhe-se a proposta do Levante Feminista Contra o Femicídio que entende ser necessário criar uma data a fim de alertar a sociedade para a gravidade desse problema, que não pode ser considerado apenas sob o prisma dos números impactantes. Importa saber que a grande maioria das vítimas de feminicídio são mulheres jovens, em idade reprodutiva, o que significa que elas são assassinadas no auge de suas vidas, quando tinham a expectativa de viver por décadas a frente.</p> <p>Em 25 de março de 2021, cerca de 2 mil mulheres de 20 estados brasileiros, caracterizada pela diversidade regional, étnica e racial, de orientação sexual e deficiência, de religiosidade e de cultura – trouxeram a público uma campanha permanente: o “Levante Feminista Contra o Femicídio”. Esse coletivo nacional é suprapartidário, auto-organizado e autofinanciado. Ele traz por insígnia o lema “Nem Pense Em Me Matar – Quem Mata uma Mulher Mata a Humanidade” e realiza ações de conscientização popular a cada dia 25, promovendo o sentimento de indignação pelo assassinato de mulheres.</p> <p>Em Rondônia, os dados são alarmantes, segundo informações do monitor de violências do portal G1, somos o segundo Estado com mais casos de feminicídio. O aumento atingiu 75% em 2022 comparados ao ano de 2021 com uma taxa de 3,1 para cada 100 mil mulheres.</p> <p>Desde o começo da campanha, surgiram em todo o país iniciativas voltadas a denunciar esse tipo de violência e a exigir das autoridades políticas públicas, recursos orçamentários e medidas de prevenção ao feminicídio. Impõe-se dizer que a grande maioria das vítimas desse tipo de crime não conseguiu acessar serviços de atendimento, pela insuficiência ou inexistência deles. Além disso, aquelas que tiveram acesso a tais serviços não receberam a proteção necessária para evitar novas violências e mesmo a morte. O fato é que as redes de atendimento, previstas na LMP, encontram-se enfraquecidas pela ausência de investimentos públicos, havendo ainda uma banalização da violência de gênero, que pode ser fatal.</p>			





PROTOKOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		
<p>Entre as ações movidas pela campanha do Levante Feminista está a criação de um observatório denominado “Lupa Feminista contra o Femicídio”, ferramenta de ativismo que objetiva se aprofundar sobre a situação dos feminicídios com enfoque de gênero, raça/etnia, identidade de gênero, orientação sexual e deficiência, confrontando os dados oficiais. Vieram desse observatório, aliás, os dados que ancoram a proposta anexa de anteprojeto de lei.</p> <p>Dessa maneira, entendemos que a instituição do Dia Estadual pelo Fim do Femicídio não só servirá para reiterar a lembrança básica de que as mulheres são detentoras de Direitos Humanos, mas também se converterá em instrumento fundamental de conscientização da sociedade pelo fim da violência contra as mulheres, sobretudo da sua forma letal: o feminicídio e também pela qualificação das informações neste lastimável contexto.</p> <p>A utilização de um símbolo de referência também é importante, citando a inflorescência do Girassol, <i>Helianthus annuus</i>, que já é utilizada por uma rede contra o feminicídio ao nível nacional. Isso reforçará a luta destas pessoas.</p> <p>O Poder Público Estadual e todos os demais órgãos precisam realizar ações que transcendam a punição criminal, sendo voltadas para elaboração de políticas públicas em prol da efetiva proteção as mulheres, jovens e meninas.</p> <p>Por todo o exposto, a aprovação desse Projeto de Lei tem como objetivo tornar-se um mecanismo fundamental nesta caminhada pelo fim da violência contra as mulheres. Considerando-se a sua importância ao instituir a efeméride por tudo que representará para vida e segurança das mulheres, solicitamos a sua aprovação pelos caros colegas parlamentares e que seja acolhida pelo Executivo no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2023.</p> <p> <b>CLÁUDIA DE JESUS</b> DEPUTADA ESTADUAL – PT</p>			